

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 031/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO INTERNO Nº 3.569/2021

- 1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação das luminárias no Solar Padre Correia, localizado à Rua D. Pedro II, 200, centro de Sabará/MG, de acordo com o projeto luminotécnico, incluindo material e mão de obras, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.
- 2. ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL:

DATA: até o dia **11/05/2022** HORÁRIO: até às **09h00min**

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sabará na Rua

Comendador Viana, n.º 119, Bairro Centro, em Sabará, Minas Gerais.

3. ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA: **11/05/2022** HORÁRIO: **09h00min**

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sabará na Rua Comendador Viana, n.º 119, Bairro Centro, em Sabará, Minas Gerais.

- **4. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**: Na internet, no site http://www.sabara.mg.gov.br, ou na sala da Comissão de Licitação.
- 5. ESCLARECIMENTOS: Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas na Comissão de Licitação no sobredito endereço ou através do e-mail licitacao@sabara.mg.gov.br. ou do telefone (31) 3672-7677, no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min. Os possíveis esclarecimentos ou retificações poderão ser disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Sabará: www.sabara.mg.gov.br, no Diário Oficial de Minas Gerais e jornal de grande circulação.

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Sabará, com endereço na Rua Pedro II n.º 200, Bairro Centro, em Sabará, Minas Gerais, CEP 34.505-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.441/0001-35, isenta de inscrição estadual, por meio de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria n.º, 116/2022, de 20 de janeiro de 2022, torna pública a abertura do presente Procedimento Licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, com regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** e prazo de execução de 90(noventa) dias, regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008, 147/2014 e 155/2016, e demais condições fixadas neste Edital, para seleção da proposta mais vantajosa destinada a atender o objeto contemplado na cláusula 2ª deste Edital.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação das luminárias no Solar Padre Correia, localizado à Rua D. Pedro II, 200, centro de Sabará/MG, de acordo com o projeto luminotécnico, incluindo material e mão de obras, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

2.2. CLASSE DO OBJETO

- **2.2.1.** Trata-se de <u>Serviço</u> de Engenharia, atividade de <u>Instalação</u> na área de <u>Cultura</u> em <u>Patrimônio Histórico.</u>
- 2.2.2. Localização da obra: Rua D. Pedro II, n°200, centro de Sabará/MG
- **2.2.3.** As coordenadas de localização da obra são:

Latitude: - 19°53′32″S Longitude: - 43°48′39″ W

3. ÁREA SOLICITANTE

3.1. O órgão solicitante da presente contratação é a Secretaria Municipal de Cultura, que fiscalizaram e acompanharam a execução contratual.

4. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- **4.1.** Cópia deste Edital estará disponível na internet, no site http://www.sabara.mg.gov.br desta Prefeitura.
- **4.2.** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigamse a acompanhar as informações referentes a esta licitação no site www.sabara.mg.gov.br, bem como as eventuais publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", jornal de circulação municipal e/ou regional e Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis e eventuais alterações, esclarecimentos e avisos.
- **4.3.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@sabara.mg.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados os interessados deverão se

identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

- **4.4.** As respostas da Comissão de Licitações às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizada no site www.sabara.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados.
- **4.5.** Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, endereçadas para o email licitacao@sabara.mg.gov.br ou protocolizadas na sala de Licitações, dirigida ao(a) Presidente da Comissão, que deverá decidir sobre a petição, auxiliado pelo setor técnico competente.
- **4.5.1** As impugnações deverão vir acompanhadas da cópia do Ato Constitutivo da entidade interessada e da cópia do RG e CPF do seu representante legal.
- **4.6.** A Prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão, e que, por isso, sejam intempestivas.
- **4.7.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993.
- **4.8.** O pronunciamento da Comissão de Licitação será enviado ao impugnante por e-mail, no prazo de 3(três) dias uteis e será divulgada no site desta Prefeitura para conhecimento de todos os interessados.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, devidamente cadastradas junto à Prefeitura Municipal de Sabará, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.
- **5.2.** Não poderá participar da presente licitação empresa:
- **5.2.1.** Suspensa de participar em licitação e/ou impedida de licitar e contratar com o Município de Sabará:
- **5.2.2.** Declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- **5.2.3.** Sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- **5.2.4.** Na qual, direta ou indiretamente, haja servidores ou dirigentes do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- **5.2.5.** Não atendam ao estipulado no item 5.1 deste título.

- **5.3.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- **5.4.** Poderão participar empresas reunidas em consórcio, de acordo com o Art. 33 da Lei 8.666/93.

6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

6.1 A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 031/ 2022 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

EMPRESA: ENDERECO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 031/ 2022 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

"PROPOSTA COMERCIAL"

EMPRESA: ENDEREÇO:

7. ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

- **7.1.** Os envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues na Sala de Licitação, localizada à Rua Comendador Viana, nº 119, Bairro Centro, Sabará, Minas Gerais, até a data e horário previstos na fl.1 deste Edital.
- **7.1.1.** O Município não se responsabilizará por envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Comissão de Licitação e que, por isso, não cheguem na data e no horário previstos neste Edital.
- **7.2.** Abertos os envelopes Documentação de Habilitação, a Comissão analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação das licitantes.
- **7.2.1.** Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.
- **7.2.2.** Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação poderá ser publicada no Diário Oficial "Minas Gerais" e jornal de circulação municipal e/ou regional e no site desta Prefeitura, ficando o envelope Proposta Comercial sob a guarda da Comissão, devidamente lacrado e rubricado no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- **7.2.3.** Na hipótese de a Comissão não publicar a decisão de habilitação no Diário Oficial "Minas Gerais" e jornal de circulação municipal e/ou regional, serão marcados data e horário para continuidade da sessão, para divulgação do resultado da habilitação, a ser comunicada com antecedência mínima de 24h00min, mediante aviso no site desta Prefeitura ou outro meio que

garanta ciência às licitantes, ocasião em que poderá ser aberto o envelope Proposta Comercial.

- **7.3.** O envelope Proposta Comercial será aberto:
- **7.3.1.** Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 43, III e artigo 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou
- 7.3.2. Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- **7.3.3.** Após a decisão dos recursos interpostos.
- **7.4.** A abertura do envelope Documentação e Proposta Comercial será realizada em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação, consignando, se for o caso, as manifestações dos representantes legais das licitantes presentes.
- **7.4.1.** Faculta-se à Comissão Permanente de Licitação designar local diverso da entrega dos envelopes Documentação e Proposta Comercial para abertura deste.
- **7.5.** Toda a documentação e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.
- **7.6.** A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- **7.7.** Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o envelope Proposta Comercial não caberá desclassificação de Proposta Comercial por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **7.8.** As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio administrador, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
- **7.8.1.** A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento com firma reconhecida em cartório, conforme modelo abaixo, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE LICITAÇÃO № 031/2022 – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) do Documento de Identidade n.º, inscrito (a) no CPF sob o nº, como representante da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sabará, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso, de, de 2022.
Assinatura:Nome legível:

- **7.8.2.** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão de Licitação para autenticação.
- **7.9.** O documento credencial deverá ser apresentado no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando esta o exigir;
- **7.10.** A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa.
- **7.11.** O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto à Comissão de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.
- **7.12.** A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de um dos seguintes documentos:
- **7.12.1.** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, o original ou cópia autenticada da declaração de enquadramento arquivada ou original da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- **7.12.2.** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o original ou cópia autenticada da declaração de enquadramento arquivada ou da Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro



Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

7.12.3. Declaração de porte feita pelo representante da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), sob as penas da lei, conforme modelo abaixo:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP Edital de Licitação № 031/2022 - Modalidade: Tomada de Preços			
A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito (a) no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.			
() Declaramos possuir restrição fiscal ou trabalhista no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.			
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)			
, de de 2022.			
Assinatura: Nome legível: Qualificação:			
OBS.: Esta procuração deverá ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.			

7.13. A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Para se habilitar à abertura das propostas deverão ser apresentados os documentos arrolados neste Título. Os documentos relacionados nos subitens 8.1.1.1, 8.1.1.2 e 8.1.1.3 (Regularidade Jurídica), 8.1.2 (Regularidade Fiscal e Trabalhista) e 8.1.3 (Qualificação Econômico-financeira) deste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC - emitido pela Prefeitura Municipal de Sabará, em vigor na data da entrega dos envelopes."

8.1.1. Regularidade Jurídica:

- **8.1.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- **8.1.1.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- **8.1.1.3.** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratandose de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- **8.1.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **8.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ:
- **8.1.2.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- **8.1.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- **8.1.2.4.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:
- **8.1.2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **8.1.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:
- **8.1.2.7.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. O licitante que deixar de apresentá-los, será declarado inabilitado.
- **8.1.2.8.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.

- **8.1.2.9.** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- **8.1.2.10.** O prazo previsto no subitem 8.1.2.8, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração.
- **8.1.2.11.** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

8.1.3. Qualificação Econômica – Financeira:

- **8.1.3.1.** Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial de Créditos, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, devidamente válida, na data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.
- **8.1.3.2.** Comprovação de possuir capital social mínimo igual ou superior a R\$ 42.661,81 (quarenta e dois mil e seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, através de balanço patrimonial, ou contrato social, ou certidão simplificada da Junta Comercial (ME), ou outro documento comprobatório, sendo que, para as empresas em consórcio deve-se observar como prevê o artigo 33, inciso III, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Qualificação Técnica:

- **8.1.4.1.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente da licitante;
- **8.1.4.2.** Atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, de que profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da empresa executou, na qualidade de Responsável Técnico, obras da mesma natureza ou complexidade da aqui licitada, entende- se obras de Restauração em Bens tomabados em qualquer esfera.
- **8.1.4.3.** A comprovação de integração do Responsável Técnico ao quadro permanente da empresa deverá ser feita pela apresentação de cópia da ficha de registro de empregado, ou CTPS, ou contrato social ou ainda registro na Entidade Profissional Competente como Responsável Técnico da licitante ou através de Contrato de Prestação de Serviços, ou ainda por declaração formal do profissional comprometendo-se a responder pela licitante, caso esta sagrese vencedora do certame devendo com esta constituir vínculo, como requisito para a assinatura do contrato com a Administração.
- **8.1.4.4** Atestado(s) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídicas de direito público ou privado, que comprove(em) ter a licitante executado serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços aqui licitados.
- **8.1.4.5** Declaração de disponibilidade dos equipamentos e equipe técnica considerada essencial para execução dos serviços objeto desta licitação e que deverão estar mobilizados quando da emissão da "Ordem de Serviço" conforme modelo:

<u>MODELO</u>
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO
A empresa, CNPJ nº, declara, para os devidos fins, disponibilizar os Equipamentos
e Equipe Técnica necessários para o cumprimento das exigências do Edital de Licitação nº na modalidade Tomada de Preços.
Declara ainda o compromisso de manter, na condução das obras objeto desta licitação, o profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) atender as exigências deste Edital ou substitui-
lo por outro de experiência equivalente ou superior desde que aprovado pela Prefeitura Municipal de Sabará.
Local e data
Assinatura do Representante Legal

8.1.4.6. As licitantes poderão visitar os locais onde serão executadas as obras, objetivando a elaboração de suas propostas, ocasião em que será fornecido pela Prefeitura Municipal de Sabará o Atestado de Visita Técnica, necessário à habilitação.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 031/2022 – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS			
da referida licitação e ulterior o	, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrito na entidade profissional, o(s) local(is) onde serão executadas as obras objeto contrato, tomando conhecimento de todas as informações e nto das obrigações decorrentes do contrato e para formulação, de de 2022.		
	Secretaria Municipal de Cultura Prefeitura Municipal de Sabará		

8.1.4.6.1. O Atestado de Visita Técnica a que se refere o item anterior deverá ser datado e assinado pelo representante da Prefeitura Municipal de Sabará quando do encerramento da visita das licitantes.

- **8.1.4.6.2.** A visita técnica deverá ser agendada com 24hrs de antecedência por meio do telefone (31) 3671-1780. Além desse agendamento, deverá ser enviado ao endereço eletrônico: <u>cultura@sabara.mg.gov.br</u> em papel timbrado da licitante constando os dados da pessoa que fará tal visita, o qual não precisará ser efetivamente integrante do quadro de funcionários da empresa, porem deverá possuir e comprovar no momento da visita que possui registro na entidade profissional competente e procuração para representar a empresa na visita com firma reconhecida em cartório.
- **8.1.4.6.3.** A visita técnica poderá ocorrer em qualquer dia, desde a publicação do extrato deste edital no Diário Oficial "Minas Gerais" e jornal de circulação municipal e/ou regional até 1 (um) dia anterior à data de abertura dos envelopes, observando o item 8.1.4.6.2.
- **8.1.4.7**. A licitante que não tiver interesse em realizar a visita técnica ao local de execução dos serviços para elaborar sua proposta deverá declarar formalmente que optou por esta decisão e assume todo e qualquer risco, responsabilizando-se por situações supervenientes, comprometendo-se a executar fielmente a obra, nos termos do Edital e seus anexos, caso sagrese vencedora do certame, conforme modelo a seguir:

	RAÇAO DE DISPENSA DE VISITA ÃO N.º 031/2022 – MODALIDADE			os
representada pelo Sr, DE o n.º, DE execução dos serviços e q AINDA, que se responsat supervenientes e SE COMF Projeto Básico e dos demais	, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrito na entide CLARA que OPTA por não realizar ue ASSUME todo e qualquer riscolliza pela referida dispensa de PROMETE a prestar fielmente os se anexo que compõem o processo o Preços da Prefeitura Municipal de S	ade pro a vista o por o visita erviços do Edita	ofissional comp técnica ao (s) esta decisão. técnica e por anos termos de al de Licitação	petente sob local (is) de DECLARA, situações o Edital, do
		de _		de 2022
	Representante da empresa Identidade nº:			

8.1.5. Declarações:

8.1.5.1. Declaração de que a licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal; declaração de que a licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. As declarações serão conforme modelos a seguir:

DECLARAÇÃO DE QUE INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 031/2022 – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Data e local Assinatura do Diretor ou Representante Legal

		RAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA L DE LICITAÇÃO № 031/2022 – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS	
A 	empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) , portador do Documento de Identidade nº	
não	emprega n	e inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, sob as m cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que nenor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega esseis anos.	
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)			
Data e local			
Assinatura do Diretor ou Representante Legal			

- **8.1.5.2.** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- **8.1.5.3.** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão de Licitação para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação de Habilitação.
- **8.1.5.4.** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura dos envelopes.
- **8.1.5.5.** Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada como é o caso do CNPJ, dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica e declarações.

- **8.1.5.6.** Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.
- **8.1.5.7.** Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, numerados na ordem retro mencionada.
- **8.1.5.8.** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade/legitimidade do documento ou não impeça seu entendimento.
- **8.1.5.9.** A Comissão de Licitação poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, em observância à legislação pertinente, sendo facultada, ainda, a confirmação da autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

9 PROPOSTA COMERCIAL

- **9.1** A Proposta Comercial poderá ser apresentada conforme modelo do anexo IV, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:
- **9.1.1.** Descrição completa do objeto, conforme especificações dos anexos I e II e dos que lhe forem correlatos. Os anexos I (planilha de orçamento) e II (cronograma físico financeiro) devem ser parte integrante da proposta comercial.
- **9.1.2** Preço total e unitário, se este houver, e informação de taxa BDI, de acordo com as faixas definida no Acórdão 2622/13 TCU para o tipo de obra em questão.
- **9.1.3** Caso a taxa de BDI não seja apresentada na proposta formal da licitante vencedora, a sua informação, bem como a aceitação nos termos do Acórdão 2622/2013 TCU, serão condicionantes para assinatura do contrato.
- 9.2 A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado.
- **9.3** A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.
- **9.4** O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- **9.4.1.** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- **9.5** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse deste Município, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas.

por igual prazo, no mínimo.

- **9.6** Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem que tenha sido solicitada prorrogação de sua validade, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.
- 9.7 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.
- **9.7.1.** Ocorrendo divergências entre o preço unitário dos itens e os preços totais Da proposta, prevalecerá o valor dos preços unitários, com a respectiva correção dos preços totais.
- **9.7.2** Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- **9.8** O preço deverá ser proposto considerando a execução do objeto licitado no Município de Sabará, Minas Gerais, incluindo valores de quaisquer despesas relativas à mão de obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, tributos e outras despesas, além do lucro.

10. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **10.1.** A ausência ou a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto no título 8, ou a verificação de irregularidade nas consultas aos sites dos órgãos emissores, inabilitará a licitante, impossibilitando a abertura do envelope proposta comercial, respectivo.
- **10.2.** Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta comercial, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela comissão de licitação.
- 10.3. Considera-se vencida a fase de habilitação:
- **10.3.1.** Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 43, III e artigo 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou
- **10.3.2.** Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- 10.3.3. Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto

11. CLASSIFICAÇÃO FINAL

- **11.1.** Para julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste Edital.
- **11.2.** Serão abertos os envelopes Proposta Comercial apenas das licitantes que forem habilitadas.
- **11.2.1.** Após abertura dos envelopes Proposta Comercial e durante a fase em que serão avaliadas, a Comissão de Licitação examinará o atendimento da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste Edital.



- **11.2.2.** Se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e houver proposta apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no artigo 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.
- **11.2.3.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **11.2.3.1.** Se o representante da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
- **11.2.3.2.** Se o representante da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não estiver presente na sessão, será dada ciência às licitantes através de publicações no site da Prefeitura Municipal de Sabará: www.sabara.mg.gov.br, no Diário Oficial de Minas Gerais, e jornal de grande circulação. Após publicação, a licitante terá o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
- **11.2.3.3.** Caso a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
- **11.2.3.4.** Se a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais Microempresas (ME's) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP's) remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.2.2, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- **11.2.3.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que se encontrem nesse limite, a Comissão de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.
- **11.2.3.6.** Não havendo Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.
- **11.2.3.7.** Será classificado em primeiro lugar a licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.
- **11.2.3.8.** Será desclassificada a Proposta Comercial que:
- **11.2.3.9.** Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório:
- **11.2.3.10.** Não se refira à integralidade do objeto;
- 11.2.3.11. Não atenda às exigências estabelecidas em diligências ou neste Edital;
- **11.2.3.12.** Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e

instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no artigo 44, § 3º e artigo 48, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

- **11.2.3.12.1.** Se a Comissão de Licitação entender que o preço é inexequível fixará prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.
- **11.2.3.12.2.** Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se a licitante às sanções legais.
- **11.2.4.** Se a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não utilizar seu direito de preferência, não apresentando nova Proposta Comercial, e, tendo ocorrido empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio, nos termos do artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2.5. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
- **11.2.6.** Para efeito de julgamento da Proposta Comercial serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.
- **11.2.7.** A Comissão de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

12. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- **12.1.** A licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão de Licitação, nos termos do artigo 109 da Lei Federal no 8.666/93.
- **12.2.** Interposto recurso, será dada ciência às licitantes através de publicações no site da Prefeitura Municipal de Sabará: www.sabara.mg.gov.br, no Diário Oficial de Minas Gerais e jornal de grande circulação, conforme o caso. Os licitantes interessados poderão protocolar suas contrarrazões, dentro do prazo legal, a fim de impugnar recurso interposto.
- **12.3.** O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- **12.3.1.** Ser dirigido ao Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Sabará, aos cuidados da Comissão de licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação dos resultados; endereços para o e-mail licitacao@sabara.mg.gov.br ou protocolizados na sala de licitação, na Rua Comendador Viana, n°119, Bairro Centro, Sabará, Minas Gerais ou via postal, no prazo legal, devidamente identificado.
- **12.3.1.1.** Ser dirigido ao Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Sabará, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **12.4.** O Município não se responsabilizará por memoriais de recurso e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 12.3.1. e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

- **12.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.6.** Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Licitação, que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.7. O recurso será decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **12.8.** A decisão acerca de recurso interposto será divulgada no site desta Prefeitura.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1.** Inexistindo manifestação recursal, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- **13.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

- **14.1.** Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante do Anexo V.
- **14.2.** A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual, optando por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais, desde que não haja qualquer pendência ou reclamação contra a **CONTRATADA**, hipótese em que ficará retida até a solução final.
- **14.3.** Dos Licitantes classificados na forma do parágrafo 1º, Inciso II, art. 48, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere as alíneas "a" e "b", será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades prevista no § 1º do artigo 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta
- **14.3.1** Deverá ser exigida a Garantia Adicional de Contrato conforme o disposto no artigo 48, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93:
 - "§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)"

Ou seja, o licitante que ofertar proposta inferior a 80% do menor valor entre a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração ou valor orçado pela Administração, prestará garantia adicional de contrato correspondente a diferença entre

menor valor citado anteriormente e o valor da proposta ofertada.

- **14.4.** Se o licitante vencedor, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Município, a Comissão de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º da Lei Federal no 8.666/93.
- **14.5.** A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto qualificado para representá-la perante o Município e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato.
- **14.5.1.** O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessários para responder pela contratada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, devendo ser comprovadamente integrante do quadro permanente de profissionais da **CONTRATADA.**
- **14.6.** O prazo da vigência do contrato deverá ser o prazo previsto para a execução da obra acrescido de 60 (sessenta) dias iniciais para assinaturas e publicações devidas (Art. 61 § Único Lei 8.666/93) e de 90 (noventa) dias finais para o recebimento definitivo da obra (Art. 73, Inciso I alínea B e § 3º) totalizando **08 (oito) meses**, a partir da assinatura do contrato.
- **14.6.1.** Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **14.7.** Os serviços objeto desta licitação deverá ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- **14.8.** O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- **14.9.** O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **14.10.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.
- **14.11.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras.
- **14.12.** As partes poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro (de acordo com o indicador IGP-M) do contrato, nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, por

repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

14.13. Quando o período de execução do contrato ultrapassar 12 (doze) meses, por interesse da Administração, os valores unitários dos serviços não executados dentro dos 12 (doze) meses iniciais, poderão ser reajustados, por acordo entre as partes, com o Índice Geral de Preços de Mercado- IGP-M da Fundação Getúlio Vargas- FGV. A contagem do período de 12 (doze) meses para a concessão do reajuste se dará a partir da(s) data(s) base da(s) tabela(s) de referência informada(s) para elaboração do orçamento inicial (Acórdão 19/2017 – TCU – Plenário).

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- **15.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:
- **15.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- **15.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- **15.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **15.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- **15.4.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16. PAGAMENTO

16.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e correspondente em exercício ulterior: 02.018.001.13.391.1301.2041.3390390000.



- **16.2.** Todo e qualquer pagamento está condicionado ao efetivo cumprimento do objeto.
- **16.3.** A Secretaria Municipal de Cultura, tendo como base a medição a ser elaborada pela **CONTRATADA**, expedirá atestado de inspeção de serviços prestados, que servirá como instrumentos de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, o qual e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- **16.4.** Os pagamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 20 dias após recebimento das notas fiscais, desde que acompanhadas da medição aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, da Guia de Previdência Social GPS, FGTS e GFIP Guia de Informações à Previdência Social, **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS CRF, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Declaração de Escrituração Contábil, Comprovação da Garantia Contratual Vigente** e qualquer outra documentação complementar.
- **16.4.1.** A contratada deverá emitir o Boletim de Medição constando os serviços efetivamente executados com período referente à medição, devidamente acompanhado de memória de cálculo, relatório fotográfico (antes, durante e depois) e diário de obras.
- **16.4.2.** A Secretaria Municipal de Cultura fará a aferição do Boletim de Medição e emitirá declaração dos serviços prestados, onde poderá aprovar ou rejeitar os serviços executados para efeito de pagamento.
- **16.5.** A Secretaria Municipal de Cultura terá o prazo de 10 dias a partir do recebimento da Nota Fiscal para manifestar sobre seu aceite.
- **16.6.** Caso a contratada encaminhe a nota fiscal e demais documentos ao Município fora do prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.
- **16.6.1.** Se a nota fiscal for recusada por erro formal ou material, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Município do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da nota fiscal corrigida.
- **16.7.** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isto gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.
- **16.8.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- **16.9.** O valor pago ao futuro contratado não estará condicionado ao valor total do contrato, pois somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, de conformidade com a necessidade do Município.
- **16.10.** Os pagamentos relativos a contratos conveniados estarão vinculados à liberação dos recursos por parte do ente gerenciador dos mesmos.
- **16.11.** A Secretaria ordenadora da despesa deverá acompanhar e ratificar todo o procedimento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Planilha de Orçamento;

Anexo II – Cronograma Físico Financeiro;

Anexo III - Projeto Básico;

Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo V - Minuta de Contrato.

- **17.2.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **17.3.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se do envelope de licitante desqualificado ou de envelope Proposta Comercial de licitante inabilitado.
- **17.4.** Na análise da documentação e no julgamento da Proposta Comercial, a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- **17.5.** Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- **17.6.** A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no artigo 43, §3° da Lei Federal nº 8.666/93.
- **17.6.1.** Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias simples pela Comissão de Licitação, desde que os documentos originais sejam apresentados.
- **17.6.2.** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.
- **17.7.** A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **17.8.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

- **17.9.** As decisões da Comissão de Licitação serão comunicadas aos interessados, podendo ser aplicado o disposto no artigo 109, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, e poderão ser divulgadas no *site* da Prefeitura.
- **17.10.** O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **17.11.** Fica eleito o foro da Comarca de Sabará, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação.
- **17.12.** A responsabilidade técnica ficará a cargo da servidora Milene Cristine Pinto Proense, matricula 7.959, inscrito no CAU nº 028078-0.

Sabará, 25 de abril de 2022.

Thiago Zandona Vasconcellos Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

PLANILHA DE ORÇAMENTO

EDITAL DE LICITAÇÃO $\,$ Nº 031/2022 - Modalidade: Tomada de Preços



ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 031/2022 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS



ANEXO III

PROJETO BÁSICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 031/2022 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 031/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

- **1. Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação das luminárias no Solar Padre Correia, localizado à Rua D. Pedro II, 200, centro de Sabará/MG, de acordo com o projeto luminotécnico, incluindo material e mão de obras, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.
- **2.Regime de execução:** Conforme definição do art. 6º, VII, b e o disposto no art. 10º, II, b, da Lei Federal nº 8.666/93, o regime de execução a ser adotado é o de **Empreitada por Preço Unitário.**
- **3.Preço**: Estipulado consoante planilha de orçamento em anexo.
- **4.Prazo**: O prazo de execução da obra será pelo período de 90(noventa) dias, conforme cronograma físico financeiro, iniciando-se após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 5. Validade da proposta: 90 (noventa) dias.
- **6.Condições de pagamento**: Medições mensais vinculadas aos preços unitários da Planilha de Orçamento.
- **7.Declarações**: 1) comprometemo-nos a cumprir rigorosamente as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho; 2) O preço proposto inclui adicional noturno, hora refeição, encargos sociais, despesas e taxas administrativas, mão-de-obra, benefícios, seguros, insumos, uniformes, vale-transporte, equipamentos, reserva técnica, lucro, todos os tributos e demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço, enfim tudo quanto for necessário à legal, plena, satisfatória e adequada execução do objeto; 3) Estamos de acordo que o Contrato estabeleça sua rescisão independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma e com as consequências ali estabelecidas.

8. Dados para elaboração do eventual contrato

1-Da empresa:

Nome completo:

Endereço:

Filial representante (se houver):

CNPJ Nº:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Estadual nº:

Telefone para contato:

CEP:

E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nome:	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Profissão:	
Residência e Domicilio:	
Carteira de identidade (nº e órgão expedidor): CPF nº:	
, de de 2022.	
Assinatura:	<u> </u>
Qualificação.	_
Qualificação:	—

OBS.: A proposta comercial deverá ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 031/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

O MUNICÍPI	O DE SABARÁ, com sede na Rua Dom Pedro II	n.º 200, Bairro Centro, em
Sabará, Minas Gera	ais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.441/0001	I-35, a seguir denominado
MUNICÍPIO, neste	ato representado por seu Prefeito, Wander Jo	osé Goddard Borges, e a
empresa	, com sede na,, _	,/, inscrita no
CNPJ sob o n.º	, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)	, inscrito(a) no
CPF sob o nº	, a seguir denominada CONTRATADA, reso	olvem celebrar o presente
Contrato, como esp	ecificado no seu objeto, em conformidade com	o EDITAL DE LICITAÇÃO
n.º031/2022 na mod	dalidade Tomada De Preços, Processo Interno	3.569/2021, Lei Federal nº
8.666/93 e demais r	normas pertinentes, mediante as cláusulas e conc	dições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação das luminárias no Solar Padre Correia, localizado à Rua D. Pedro II, 200, centro de Sabará/MG, de acordo com o projeto luminotécnico, incluindo material e mão de obras, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, conforme especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados será da funcionária Milene Cristine Pinto Proense – Matrícula n°7959.

Parágrafo Primeiro- A Secretaria Municipal de Cultura atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal de Cultura, tendo como base a medição a ser elaborada pela **CONTRATADA**, expedirá atestado de inspeção de serviços prestados, que servirá como instrumentos de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, o qual constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo **MUNICÍPIO**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo mesmo.

Parágrafo Quarto - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

Parágrafo Quinto - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Responsabilidade Técnica

A responsabilidade técnica deste contrato ficará a cargo do servidor Milene Cristine Pinto Proense, matricula 7959, inscrito no CAU nº 028078-0/D-MG, CPF nº 001.232.816-28

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **MUNICÍPIO**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **MUNICÍPIO** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- V. O **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- VI. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- VIII. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- IX. Qualquer tolerância por parte do **MUNICÍPIO**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **MUNICÍPIO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

- X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **MUNICÍPIO** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- XI. O **MUNICÍPIO**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- XII. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **MUNICÍPIO** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.
- XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **MUNICÍPIO**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUINTA - Da Responsabilidade por Danos

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada;
- c) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - Da Responsabilidade Trabalhista

Compete exclusivamente a **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerado como exclusivo empregador e único responsável por qualquer ônus que o **MUNICÍPIO** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

Parágrafo Segundo - Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 24h00min após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - Vindo o MUNICÍPIO a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o MUNICÍPIO poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações das Partes

I. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
- b) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos, que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- c) Emitir a Ordem de Serviço constando a data para o início das obras e a data de previsão para o término;
- d) Emitir Ordem de Paralisação e Reinício de obra, quando necessário, acompanhadas da devidas justificativas;



- e) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- f) Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- g) Emitir o Termo de Recebimento Provisório da obra após o termino da execução do contrato;
- h) Emitir o Termo de Recebimento Definitivo após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não superior a 90 (noventa) dias;
- i) Efetuar o pagamento do saldo contratual e a devolução da garantia após o Recebimento Definitivo da obra:
- j) Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando cabíveis.
- k) Efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;
- Notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte do responsável pela fiscalização da Obra;

II. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente aos referentes aos responsáveis técnicos indicados:
- b) Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante a Entidade Profissional competente.
- c) Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes:
- d) Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;
- e) Fornecer e instalar no canteiro de obras as placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento:
- f) Ter representante no local da obra, Arquiteto ou Engenheiro, com formação profissional devidamente comprovada e que assuma, perante a fiscalização do contrato, a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- g) Obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;
- h) Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias

do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua regularidade fiscal, conforme Edital, e no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro na Entidade Profissional competente, e ainda, no caso de instalações elétricas, acompanhada de atestado de responsabilidade técnica de profissional do quadro permanente da empresa indicada:

- i) Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- j) Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- k) Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Prefeitura de Sabará ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;
- I) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução da obra;
- m) Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- n) Cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes da obra objeto deste contrato;
- o) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- p) Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;
- q) Fornecer, para emprego na execução da obra, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- r) Manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Obras" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela Contratada;
- s) Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Obra";
- t) Retirar do local da obra, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;
- u) Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir

e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão de obra utilizados;

- v) Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução da obra;
- w) Sempre que pretender aplicar na execução da obra material ou equipamento "similar" ao especificado, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de amostra do material especificado e do que pretenda aplicar, bem como de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- x) Emitir o Boletim de Medição Mensal constando os serviços efetivamente executados com período referente à medição, devidamente acompanhado de memória de cálculo, relatórios fotográficos (antes, durante e depois) e diário de obras.
- y) Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, a cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra;
- z) Estar em situação regular junto ao INSS e FGTS, quando da apresentação das faturas e notas fiscais e apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- aa) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, conforme estabelecido na lei nº 8.666/93;
- ab) Os autores dos projetos executivos deverão ceder, à Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos servicos objetos do Contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei nº 8.666/93;
- ac) Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;
- ad) Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os sequintes documentos:
- Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
- Documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados.
- ae) A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto qualificado para representá-la perante o MUNICÍPIO e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato.
- -O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade técnico profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, devendo ser comprovadamente integrante do quadro permanente de

profissionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - Do Preço e da Forma de Pagamento

- I. O valor global do presente contrato é de R\$ XXXXXXXX(xxxxxxxxxx), de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, conforme planilha anexa a este contrato.
- II. O pagamento dos serviços objeto deste contrato será feito mensalmente na forma adiante estipulada:
- a) Os pagamentos serão atrelados às medições mensais e vinculados aos preços unitários da planilha de orçamento;
- b) Caberá a Secretaria Municipal de Cultura fiscalizar os serviços, as consequentes medições e liberar o pagamento à **CONTRATADA**;
- c) A Secretaria Municipal de Cultura terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal para se pronunciar sobre o seu aceite e os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 20 (vinte) dias após o recebimento das notas fiscais, desde que acompanhadas da medição aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, da Guia de Previdência Social GPS, FGTS e GFIP Guia de Informações à Previdência Social, certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Declaração de Escrituração Contábil, Comprovação de Garantia Contratual vigente e qualquer outra documentação complementar.
- d) Caso a **CONTRATADA** encaminhe a nota fiscal e demais documentos ao **MUNICÍPIO** fora do prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.
- e) Se a nota fiscal for recusada por erro formal ou material, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o **MUNICÍPIO** do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da nota fiscal corrigida.
- f) O valor pago à **CONTRATADA** não estará condicionado ao valor total estimado na planilha de orçamento, pois somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, de conformidade com a necessidade do **MUNICÍPIO**.
- III Os serviços serão pagos de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela **CONTRATADA** no procedimento licitatório que originou este contrato.
- IV. A nota fiscal será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- V. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- VI. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à

documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

VII. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **MUNICÍPIO** plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

VIII. A Secretaria ordenadora da despesa deverá acompanhar e ratificar todo o procedimento.

CLÁUSULA NONA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e correspondente em exercício ulterior: 02.018.001.13.391.1301.2041.3390390000.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência

O prazo de vigência contratual será pelo período de 08 (oito) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A data de início da execução fica condicionada a emissão da necessária Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Parágrafo Segundo - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Multas e das Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

Parágrafo Segundo - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Garantia Contratual

Como garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, o que equivale a R\$ XXXXX,XXX

Parágrafo Primeiro - No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura o documento comprobatório da garantia prestada.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no mesmo prazo indicado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72h00min, a contar da data em que for comunicada pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quarto - O descumprimento dos prazos estipulados nos parágrafos anteriores acarretará a retenção dos créditos da **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

Parágrafo Quinto - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações, ressarcimentos e por todas as multas impostas pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

Parágrafo Sexto - A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

Parágrafo Sétimo - A devolução da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao procedimento licitatório que lhe deu causa, o Processo Interno 3569/2021 e o Edital de Licitação nº. 031/2022, na modalidade Tomada de Preços, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Da Retenção

O Município de Sabará fica autorizado a reter 2% (dois por cento) sobre o preço estipulado neste contrato, conforme o disposto na Lei Complementar nº 001/2002 – Código Tributário Municipal, quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Recebimento do Serviço

Concluída a obra objeto deste contrato ou rescindido este, será efetuado pelo **MUNICÍPIO** o recebimento provisório, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Único: o recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade por danos relativos à obra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Do Reajuste ou Repactuação

Quando o período de execução do contrato ultrapassar 12 (doze) meses, por interesse da Administração, os valores unitários dos serviços não executados dentro dos 12 (doze) meses inicialmente estabelecido, poderão ser reajustados de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado- IGP-M da Fundação Getúlio Vargas- FGV. O cálculo do reajuste, caso necessário será iniciado tomando como base o mês/data(s) base da(s) tabela (s) de referência informada (s) para elaboração do orçamento inicial(Acórdão 19/2017 – TCU – Plenário).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Sabará, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

	Sabará,	de	de 2022.
Administração:			Wander José Goddard Borges Prefeito Municipal
Fazenda:			
Cultura:			
Fiscal:			CONTRATADA
Controladoria:			Nome do Representante Legal Cargo ou Função
Testemunha 1			Testemunha 2
Ass.:			Ass.:
Nome:			Nome:
CI:			CI:
CPF:			CPF: